Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-43/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9749/2010
PROTOCOLO	**:**	1005770
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 173/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-3-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela irregularidade e ilegalidade do processo licitatório, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 173/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Endosurgical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. - EPP, por infringência ao artigo 3º, §1º, inciso I, e artigo 6º, inciso XIII, ambos da Lei n. 8666/93, bem como, ao artigo 3º, inciso I, alínea "a", item 2 da Instrução Normativa nº. 34/2010, por violação ao Princípio da Legalidade, da Publicidade e da Moralidade Administrativa, nos termos do artigo, 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I, 1ª parte, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

II – Pela aplicação de multa ao responsável, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS ao Sr. Flávio Esgaib Kayatt, por grave infração à norma legal e regulamentar, nos termos do artigo 197, inciso II da RNTC/MS 57/2006;

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo os responsáveis comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77 §4º da Constituição Estadual;

IV – Pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para que adote as medidas necessárias, junto à Procuradoria Geral de Justiça, informando sobre os indícios da prática do crime previsto no artigo 90 da Lei nº. 8666/93, bem como, sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, prevista nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8429/1992;

V – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013.

(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba